

Cooperativismo

NOS TRIBUNAIS



Semana: 17 a 21 de outubro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 05

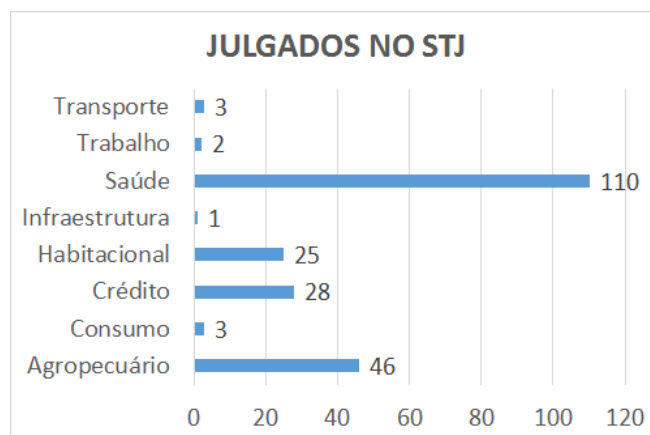
Recursos julgados: 15



STJ:

Recursos distribuídos: 141

Recursos julgados: 218



Destaque da semana



TRT da 15ª Região nega estabilidade a empregado de indústria farmacêutica eleito diretor de cooperativa de consumo.

Em recente [decisão](#), o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região apreciou questão polêmica que vem sendo debatida no âmbito do Poder Judiciário: a estabilidade do empregado eleito dirigente de cooperativa composta por funcionários da mesma empresa ou categoria.

Alguns segmentos, em especial a indústria farmacêutica e as instituições financeiras, vem relatando um número crescente de constituição de cooperativas dentre seus quadros de funcionários. Em apurações internas dos próprios empregadores, algumas dessas cooperativas, após constituídas, não realizavam as operações definidas em seu objeto social e, em alguns casos extremos, um mesmo imóvel abrigava a sede de inúmeras delas. Outras, porém, mostravam-se ativas e desenvolviam atividades benéficas ao quadro de empregados, sendo, inclusive, estimuladas pelos próprios empregadores.

Após a comunicação formal destas ocorrências ao Sistema OCB, algumas medidas foram adotadas, como explica o Superintendente Renato Nobile:

Comentário: *“Foi constituído, internamente, um grupo de trabalho para estudo doutrinário e jurisprudencial dos requisitos e condições para a garantia da estabilidade prevista no art. 55 da Lei nº 5.764/71. A ideia era trazer um olhar jurídico para a questão, com a cautela de preservar esse importante instituto para os dirigentes de cooperativas que atuam em obediência à legislação e aos propósitos do modelo, mas também demonstrar que a sua aplicação depende da caracterização de determinados requisitos.”*



O trabalho resultou em dois documentos: um parecer jurídico sobre a interpretação do dispositivo em comento e um material orientativo para as Unidades Estaduais do Sistema OCB, contendo recomendações a serem observadas no processo de registro de cooperativas, bem como nas atividades de monitoramento.

De acordo com a assessora jurídica da OCB, Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues, *“a decisão judicial do TRT da 15ª Região confirma algumas das premissas da estabilidade do empregado dirigente trazidas no parecer, tais como a necessidade do efetivo exercício de função diretiva e o possível conflito de interesse com o empregador.”* Outros aspectos também são abordados no documento, cuja íntegra pode ser acessada através do [link](#).

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Suspensão de recurso especial até julgamento pelo STF das ações/recursos envolvendo a inconstitucionalidade do FUNRURAL.



Decisão: “(...) Nas razões do Recurso Especial, as cooperativas recorrentes alegam violação aos arts. 110 e 161, do CTN; 79, parágrafo único, da Lei 5.764/71; e 39, § 4º, da Lei 9.250/95.

Verifica-se que há Recurso(s) Extraordinário(s) interposto(s), na origem.

A tese apresentada no Recurso Extraordinário interposto simultaneamente, na origem, teve(tiveram) repercussão geral reconhecida, pelo Plenário do STF.

Com efeito, no RE 700.922/RS (Tema 651), Relator Ministro MARCO AURÉLIO, discute-se “a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo”.

Por sua vez, no RE 718.874/RS (Tema 669), Relator Ministro EDSON FACHIN, discute-se a "validade da contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 1º da Lei 10.256/2001".

(...)

Tendo em vista as disposições contidas nos arts. 1.036 à 1.041 do CPC/2015, impõe-se a adoção do entendimento firmado pela Segunda Turma do STJ, no sentido de que não há óbice para que o Ministro Relator, levando em consideração razões de economia processual, aprecie o Recurso Especial apenas quando exaurida a competência do Tribunal de origem. Nesse contexto, se há, nos autos, Recurso Extraordinário pendente de julgamento, em que trata de questão com repercussão geral reconhecida no âmbito do STF (caso dos autos), é possível ao Ministro Relator, no STJ, determinar que o Recurso Especial seja apreciado apenas após exercido o juízo de retratação ou declarado prejudicado o Recurso Extraordinário, na forma do art. 1.039 do CPC/2015.

(...)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.036, caput, e parágrafos, do CPC/2015, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que o Recurso Especial interposto pelas Cooperativas seja apreciado apenas após exercido o juízo de retratação ou declarado prejudicado o Recurso Extraordinário, na forma do art. 1.040 do CPC/2015.”

(REsp 1.580.608/SC, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2016, DJe 19/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Prescrição trienal da pretensão de restituição dos valores pagos a maior na revisão ou nulidade de reajuste nos planos e seguros de saúde.



Decisão: “Trata-se de agravo interno interposto por UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo por objeto reforma de decisão proferida às fls. 510/518. A agravante refuta a decisão agravada arguindo que aplicável, ao presente caso, a prescrição anual, nos termos do art. 206, § 1º, do Código Civil. Requer, outrossim, a retratação desta Relatora ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado. Impugnação de LIRBA FURSTNOW às fls. 552/557 pelo não provimento do agravo e, consequente, manutenção da prescrição decenal.

(...)

Em recente julgamento, proferido sob o rito dos repetitivos, no REsp 1360969/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/8/2016, DJe 19/9/2016, ficou definitivamente resolvido que a prescrição, nos casos de pretensão de revisão ou nulidade de reajuste dos planos e seguros de saúde, é trienal.

(...)

Em face do exposto, reconsidero a decisão agravada e dou parcial provimento ao recurso especial, para reconhecer a prescrição do direito de ação, em relação à restituição dos valores pagos a maior pela agravada há mais de 3 (três) anos, contados do ajuizamento da presente demanda.”

(REsp 1.250.396/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2016, DJe 17/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Possibilidade de dedução da base de cálculo do ISSQN dos repasses relativos às parcelas passíveis de tributação pela prestação dos serviços pelos profissionais cooperados.



PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. 2. Hipótese em que não se verificam os vícios alegados pelas partes embargantes, pois, além de prequestionada a matéria recursal, o acórdão embargado foi expresso ao decidir que poderiam ser deduzidas da base de cálculo do ISSQN os repasses relativos às parcelas passíveis de tributação pela prestação dos serviços pelo profissionais cooperados; e, quanto à sucumbência, está clara a determinação, nos termos do art. 21 do CPC/1973, de que cada parte arcará com 10% de ônus sucumbenciais, a incidir sobre o valor do proveito econômico não alcançado em razão da improcedência do(s) respectivo(s) pedido(s). 3. Embargos de declaração (ambos) rejeitados.

(REsp 1.371.438/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 21/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Impossibilidade de condenação por dano moral pelo mero descumprimento de cláusula contratual controvertida.



AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA. CLÁUSULA CONTRATUAL CONTROVERTIDA. MERO ABORRECIMENTO. REVISÃO. INVIABILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. O Tribunal de origem entendeu pela não ocorrência dos danos morais e a revisão da conclusão adotada esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. 2. O mero descumprimento de cláusula contratual controvertida não enseja a condenação por dano moral. 3. A Corte estadual julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(REsp 1.358.224/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2016, DJe 21/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Suspensão de recurso especial até o julgamento pelo STF das ações/recursos que discutem a inintributabilidade do ato cooperativo, em especial do RE 672.215.



Decisão: “(...) A parte recorrente aponta violação aos arts. 79, 86 e 87 da Lei 5.764/71, 35 da Medida Provisória 1.858-10/99 e 93, II, a, da MP 2.158-35/01. Sustenta, em resumo, a possibilidade de incidência da contribuição do PIS sobre os atos cooperativos próprios.

É o relatório.

Registre-se, de logo, que a decisão recorrida foi publicada na vigência do CPC/73; por isso, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, será observada a diretriz contida no Enunciado Administrativo n.2/STJ, aprovado pelo Plenário do STJ na Sessão de 9 de março de 2016 (Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça).

Quanto à questão de fundo, qual seja, incidência ou não de PIS sobre produto de ato cooperado, ressalta-se a existência de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 672215 RG/CE, ainda pendente de julgamento. Assim, inviável a apreciação recursal sobre o tema porquanto implicaria análise de matéria constitucional, o que é vedado ao STJ, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

(AREsp 569.311/ES, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2016, DJe 21/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Suspensão de recurso especial até o julgamento pelo STF das ações/recursos que discutem a inintributabilidade do ato cooperativo, em especial do RE 672.215.



Decisão: “(...) A parte recorrente aponta violação aos arts. 458, 535 do CPC, 97, VI, 111, I, II, 176 do CTN e 79 da Lei 5.764/71. Sustenta, em resumo: (I) omissão no acórdão recorrido que não se manifestou acerca das questões postas nos aclaratórios; (II) ausência de lei autorizativa da não incidência da CSLL sobre os atos cooperativos próprios.

É o relatório.

Registre-se, de logo, que a decisão recorrida foi publicada na vigência do CPC/73; por isso, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, será observada a diretriz contida no Enunciado Administrativo n.2/STJ, aprovado pelo Plenário do STJ na Sessão de 9 de março de 2016 (Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça).

É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC se faz de forma genérica, sem a demonstração exata dos pontos pelos quais o acórdão se fez omissor, contraditório ou obscuro. Aplica-se, na hipótese, o óbice da Súmula 284 do STF. Nesse mesmo sentido são os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.084.998/SC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 12/3/2010; AgRg no REsp 702.802/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma DJe 19/11/2009, e REsp 972.559/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe de 9/3/2009.

Quanto à questão de fundo, qual seja, incidência ou não de CSLL sobre produto de ato cooperado, ressalta-se a existência de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 672215 RG/CE, ainda pendente de julgamento. Assim, inviável a apreciação recursal sobre o tema porquanto implicaria análise de matéria constitucional, o que é vedado ao STJ, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, não conheço do recurso especial.

(REsp 1.306.688/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 21/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Necessidade de notificação pessoal para rescisão unilateral de contrato de plano de saúde individual.



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE CPC/73. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. ART. 13, II, LEI Nº 9.656/98. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A ARGUMENTO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 283 DO STF. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. REFORMA DO JULGADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE.

MINORAÇÃO DO QUANTUM. NECESSIDADE DE REEXAME DOS FATOS DA CAUSA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

(REsp 1.614.084/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 21/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Exclusão do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.



AGROPECUÁRIO

RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/15. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E CSLL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 1ª TURMA. 1. A Primeira Turma desta Corte, firmou entendimento no sentido da não inclusão do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, porquanto referidos créditos foram renunciados pelo Estado em favor do contribuinte como instrumento de política de desenvolvimento econômico daquela Unidade da Federação, devendo sobre eles ser reconhecida a imunidade do art. 150, VI, a, da CF. Precedentes: AgRg no REsp 1227519/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 07/04/2015 e AgRg no REsp 1461415/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 26/10/2015. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(REsp 1.517.492/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2016, DJe 20/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Não sujeição das cooperativas à tributação do imposto de renda por excesso de retirada de seus dirigentes.



AGROPECUÁRIO

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADE COOPERATIVA. EXCESSO DE RETIRADA. NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. SÚMULA 264 DO TFR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ, no âmbito das Turmas da Seção de Direito Público, é uníssona ao prestigiar os termos da Súmula 264 do extinto Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual, as cooperativas não estão sujeitas à tributação do imposto de renda por excesso de retirada de seus dirigentes. Precedentes: REsp. 125.462/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 15.8.2005; REsp. 227.919/SC, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 8.3.2000; REsp. 140.970/RS, Rel. MIN.

HELIO MOSIMANN, DJ 1.2.1999; REsp. 88.180/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 6.10.1997. 2. Agravo Regimental da FAZENDA NACIONAL desprovido.

(REsp 1.335.453/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2016, DJe 20/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Não obrigatoriedade do plano de saúde de arcar com cirurgia em hospital não conveniado quando comprovada a existência de credenciado apto ao procedimento.



DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA. EXISTÊNCIA DE HOSPITAL CONVENIANDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. I - Na forma do art. 300, CPC/15, conceder-se-á tutela de urgência quando, diante dos argumentos esboçados na petição inicial, houver elementos que evidenciem ser provável o acolhimento do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. II - Existindo nosocômio capacitado e eficiente para o tratamento no domicílio do consumidor, o plano de saúde não estaria obrigado a arcar com os custos de cirurgia realizada em hospital não conveniado. III - Agravo de instrumento conhecido e provido. Decisão reformada para indeferir pedido de tutela de urgência.

(TJAM, Agravo de Instrumento nº 4002944-60.2016.8.04.0000, Relator(a): Nélia Caminha Jorge; Comarca: Manaus; Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível, Data do julgamento: 17/10/2016, Data de registro: 17/10/2016)

Assunto: Legalidade da condenação em verba honorária, pelo exequente, em caso de pedido de desistência ofertado após os embargos à execução fiscal pelo devedor.



APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO CANCELAMENTO DA CDA. CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADOS. PRECEDENTES DO STJ. FIXAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 20, § 4º, DO CPC.

O pedido de desistência oferecido nos autos da execução fiscal, após os embargos à execução pelo devedor, não exime o exequente do pagamento da verba honorária, conforme a Súmula 153 do STJ.

Em se tratando de execução fiscal, o valor da verba honorária deve ser fixado de acordo com o princípio da razoabilidade e a apreciação equitativa do juiz, sempre respeitando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho

realizado pelo advogado e seu tempo de serviço, de acordo com a previsão do art. 20, § 4º, do CPC.

(TJRO, Apelação nº 0002938-88.2010.822.0014, Relator(a): Des. Renato Martins Mimesi, Comarca: Porto Velho, Órgão Julgador: 2ª Câmara Especial, Data de julgamento: 19/10/2016, Data de registro: 21/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de autuação e apreensão das mercadorias pela Administração Pública sob o argumento de que o repasse do ICMS aos produtores rurais deve ser efetuado no momento da saída dos produtos ante a inexistência de data limite para o repasse do crédito fiscal na lei.



MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE REPASSE DO ICMS. ILEGALIDADE DO ATO RECONHECIDA. PROIBIÇÃO MANDAMENTAL QUE ALCANÇA TANTO AS MERCADORIAS EM TRÂNSITO QUANTO ÀQUELAS QUE SE ENCONTRAM EM QUALQUER UNIDADE DA COOPERATIVA. TAMBÉM AS MERCADORIAS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

Não há falar em observância da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88) e do enunciado 10 da Súmula vinculante do STF, pois, na decisão recorrida, não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco seu afastamento.

A decisão agravada apenas solveu a questão à luz da aplicação das regras de hermenêutica e do princípio da boa-fé, a fim de assegurar a utilidade prática do provimento mandamental, qual seja, impedir o agravante, sob o argumento de não comprovação do repasse do crédito fiscal, de apreender as mercadorias do agravado, quer em trânsito, quer no estabelecimento deste, porquanto não há na legislação que regulamenta o PROALBA previsão da data limite para repasse do ICMS, de modo que o Parecer Técnico emitido pela SEFAZ permite o depósito bancário do crédito até o dia 9 (nove) do mês subsequente da apuração.

Agravo regimental conhecido e improvido.

(TJBA, Agravo Regimental Nº: 0518781-44.2013.8.05.0001/50002, Relator(a): Rosita Falcão de Almeida Maia, Comarca: Salvador, Órgão julgador: Terceira Câmara Cível, Data de publicação: 18/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de substituição de beneficiários do plano de auxílio por morte quando o contratante, já falecido, não manifestou sua vontade neste sentido.



APELAÇÃO CÍVEL. MÉDICO COOPERADO FALECIDO. PLANO DE AUXÍLIO POR MORTE. EXCLUSÃO DA EX ESPOSA E INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS NO ROL DE BENEFICIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. ATO DE VONTADE DO DE CUJUS NO SENTIDO DA REFERIDA ALTERAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DETERMINANDO QUE QUAISQUER PESSOAS, PARENTES OU NÃO, PODERIAM SER INDICADAS COMO BENEFICIÁRIAS. EXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA E AUTONOMIA DE VONTADE. OBEDIÊNCIA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Tratam os autos de recurso de Apelação pugnando-se pela reforma da sentença que indeferiu o pedido inaugural requerendo que a Apelada para que: 1. reconheça o direito dos recorrentes em

serem incluídos no rateio do valor referente ao benefício do Plano de Auxílio por Morte (PAM) do cooperado falecido e 2. exclua do rol de beneficiários a sua ex-esposa. Alegam os recorrentes que, por tratar o Plano de Auxílio por Morte - PAM de seguro para a cobertura das despesas com funeral e pelo fato de terem arcado com tais valores, fariam jus a quantia pleiteada.

2. O contrato faz lei entre as partes, devendo permanecer hígido o que foi livremente pactuado, cabendo a intervenção do Estado apenas nas hipóteses de abuso de uma parte em detrimento da outra, quando não observada a função social do contrato e os princípios da probidade e da boa-fé. Neste sentido, pela leitura do artigo 99 do documento acostado aos autos (Regimento Interno da Unimed de Fortaleza), verifica-se que, ao adentrar nos quadros da Cooperativa apelada, o de cujus automaticamente anuiu com os termos daquele contrato, o que garantiu-lhe a inscrição automática no Plano de Auxílio por Morte e a possibilidade de indicar os beneficiários.

3. Embora passados mais de 20 (vinte) anos da adesão ao plano, o de cujus em nenhum momento manifestou a vontade de modificar a indicação do rol dos beneficiários ali constante. Os recorrentes, inclusive, quanto a este ponto específico, não se desvencilharam do ônus da prova, demonstrando que outra seria a vontade do falecido. Não cabe, assim, ao Poder Judiciário imiscuir-se nas disposições do contrato entabulado entre o cooperado e a Cooperativa apelada, sob pena de ferimento dos Princípios da Obrigatoriedade dos Contratos e da Autonomia da Vontade. Precedentes do STJ.

4. Apelação conhecida, mas não provida. Sentença mantida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

(TJCE, Apelação nº: 0017982-07.2008.8.06.0001; Relator(a): TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 19/10/2016)

Assunto: Possibilidade de atribuição de garantia fiduciária de imóvel em contratos diversos e não somente aos pertencentes ao Sistema Financeiro Imobiliário.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL E AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA E PROCEDENTE A DEMANDA POSSESSÓRIA - RECURSO DOS AUTORES (OTÁCIO E SUZANE) - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL A CONTRATOS DIVERSOS E NÃO SOMENTE AOS PERTENCENTES AO SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO - PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 22, DA LEI N.º 9.514/1997 E 51, DA LEI N.º 10.931/2004 - DEVEDORES FIDUCIÁRIOS QUE NÃO QUESTIONARAM A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUANDO FOI INSTITUÍDA A FIM DE PERMITIR A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E AGORA ALEGAM DESVIO DE FINALIDADE E SIMULAÇÃO - COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO QUE NÃO SE ADMITE - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO BEM DE FAMÍLIA - NÃO ACOLHIMENTO - IMÓVEL OFERECIDO PELO FIADOR COMO GARANTIA DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO POR SUA EMPRESA - HIPÓTESE DO ARTIGO 3º, INCISO V, DA LEI N.º 8.009/90 - BEM PENHORÁVEL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DE IMISSÃO NA POSSE PELOS ARREMATANTES - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

(TJPR, Apelação Cível nº: 1568053-2; Relator: Tito Campos de Paula; Comarca: Cascavel; Órgão Julgador: Décima Sétima Câmara Cível, Data do julgamento: 05/10/2016, Data de registro: 18/10/2016)

Assunto: Aplicação de multa por litigância de má fé por excessivos entraves à execução fiscal.



APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO E DE PENHORA. BLOQUEIO DE VALORES. POSSIBILIDADE. DESBLOQUEIO DO SALDO EXCEDENTE. QUESTÕES DECIDIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Litigância de má-fé. A postura processual da Cooperativa embargante mostrou-se temerária, ensejando a aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, IV, V, VI e VII, do CPC/73, aplicável ao caso. Foram inúmeros os entraves e recursos apresentados, impedindo o andamento da execução fiscal, que tramita desde 1987. As questões suscitadas nos embargos (excesso de execução, excesso de penhora, descabimento do bloqueio de saldo em conta corrente bancária e substituição de bens) há muito foram superadas, pois enfrentadas no decorrer da execução. O alegado excesso de execução caiu por terra em virtude do próprio reconhecimento da dívida pela executada, que se dispôs a parcelar o débito. O excesso de penhora (bloqueio de valores a maior) foi resolvido antes mesmo de opostos os presentes embargos, sendo determinado o desbloqueio do saldo excedente. Da mesma forma, a possibilidade dos bloqueios em conta corrente (penhora on line) foi esclarecida pelo juízo a quo. E, quanto à pretendida substituição de bens, totalmente descabida nessas alturas, tendo em vista a arrematação já realizada e o bloqueio de valores efetivado. Ainda assim, a embargante insiste na liberação do valor mantido bloqueado, estando claramente justificado nos autos sua manutenção, porque pendentes de pagamento custas processuais, honorários advocatícios, encargos moratórios e multa por litigância de má-fé aplicada no início da demanda. Mantida a condenação da Cooperativa embargante por litigância de má-fé. Todavia, a multa é de ser reduzida para 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 18 do CPC/73. 2. Verba honorária. Fixada em R\$ 1.400,00. Manutenção, porquanto atende aos parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC/73, notadamente, se considerado o longo tempo de tramitação dos embargos (desde 2008) e o trabalho exigido, além de resguardar a dignidade profissional. Indeferimento do pedido de redução. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

(Apelação Cível Nº 70070436514, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Julgado em 13/10/2016)

Assunto: Legalidade da aplicação de taxa de juros ao montante do imposto ou da multa desde que não exceda àquela incidente na cobrança dos tributos federais (Taxa SELIC).



TRIBUTÁRIO - ICMS - JUROS MORATÓRIOS - LEI ESTADUAL Nº 13.918/09 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA SELIC.

A taxa de juros aplicável ao montante do imposto ou da multa não pode exceder aquela incidente na cobrança dos tributos federais (SELIC). Decisão do Órgão Especial em arguição de inconstitucionalidade. Reexame necessário e recurso desprovidos.

(TJSP, Apelação/Reexame Necessário nº 1042813-41.2015.8.26.0053, Relator(a): Décio Notarangeli; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 19/10/2016)

Assunto: Inaplicabilidade da teoria da aparência para responsabilização solidária de cooperativas de trabalho médico de uma mesma operadora na hipótese de ausência de urgência ou conduta abusiva.



PLANO DE SAÚDE. AÇÃO COMINATÓRIA. I. Ilegitimidade da corré Central Nacional Unimed. Reconhecimento. Preservação. Inexistência da hipótese de urgência ou referência à conduta de negativa abusiva da cooperativa referida, não se caracterizando responsabilidade solidária na espécie. Inaplicabilidade da Súmula 99 desta Corte.

II. Pretendida obrigação de cobertura e reembolso de despesas médico-hospitalares assumidas para tratamento oncológico. Utilização de serviços de hospital incontroversamente excluído da cobertura contratual (Sírio Libanês).

III. Inexistência de evidência no sentido da imprescindibilidade do tratamento prestado pelo centro hospitalar de alto custo em prejuízo dos estabelecimentos constantes na rede credenciada da operadora. Preservação do equilíbrio contratual. Precedentes deste E. Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. SENTENÇA PRESERVADA. APELO DESPROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 1024813-12.2016.8.26.0100, Relator(a): Donegá Morandini; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/10/2016; Data de registro: 19/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de condenação de cooperativa de crédito por danos morais quando há mera indicação a protesto por ausência de prejuízos subjetivos passíveis de ressarcimento.



Declaratória de nulidade de título cumulada com pedido de reparação de danos. Pleito de sustação de protesto. Procedência. Insurgência. Danos morais. Descabimento. Mera indicação a protesto não gera danos subjetivos passíveis de ressarcimento. Precedentes. Sentença parcialmente reformada. Sucumbência recíproca, cabendo a cada parte suportar as custas do processo e honorários de seus patronos. Recurso provido em parte.

(TJSP, Apelação nº 1005471-44.2015.8.26.0037, Relator(a): Sérgio Rui; Comarca: Araraquara; Órgão julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/10/2016; Data de registro: 20/10/2016)

Assunto: Inviabilidade de imposição à operadora do plano de saúde do custeio integral de tratamento em clínica que não faz parte de sua rede habilitada.



PLANO DE SAÚDE - Ação julgada parcialmente procedente - Pretendido custeio de tratamento e internação em clínica - Tratamento procurado em clínica especializada não credenciada - Inviabilidade de se impor à operadora do plano de saúde o custeio integral de tratamento em clínica que não faz parte de sua rede habilitada - Sentença que condenou a ré no pagamento da clínica, no limite do valor que desembolsaria em uma clínica que lhe é credenciada, cuja quantia não poderá ser inferior a constante na Tabela da AMB mantida - Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 1091601-13.2013.8.26.0100, Relator(a): Percival Nogueira; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/10/2016; Data de registro: 20/10/2016)

Assunto: Legitimidade ativa para cobrança de cooperado o aporte aprovado em assembleia geral, por maioria.



Apelação. Ação de cobrança. Cooperativa médica. Preliminar de carência da ação. Inocorrência. Mérito. Réu, cooperado da autora, devendo responder pelo valor do aporte aprovado, por maioria, em Assembleia Geral Extraordinária. Sentença mantida. Recurso improvido.

(TJSP, Apelação nº 0000070-25.2015.8.26.0185, Relator(a): Hamid Bdine; Comarca: Estrela D Oeste; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 20/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de suspensão do leilão extrajudicial mediante o depósito judicial apenas do débito vencido, hipótese em que o devedor deve remir integralmente a dívida.



Contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia - Inadimplemento que originou a execução extrajudicial - Propriedade consolidada no registro imobiliário - Ação consignatória proposta por terceiros que pretendem pagar apenas o débito vencido - Impossibilidade - Matéria consolidada na jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça - Tutela de urgência concedida para suspensão do leilão extrajudicial - Requisitos ausentes - Faculdade do devedor quitar o contrato até a arrematação do bem, pagando a integralidade da dívida - Decisão de primeiro grau reformada - Agravo provido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2153932-18.2016.8.26.0000, Relator(a): Vianna Cotrim; Comarca: Ourinhos; Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/10/2016; Data de registro: 20/10/2016)

Assunto: Ausência de responsabilidade civil de operadora de plano de saúde que nega cobertura de cirurgia por consistir em mero aborrecimento.



Plano de saúde. Negativa de a cirurgia por videolaparoscopia em hospital de alto custo. Dano moral não configurado. Mero desatendimento contratual. Situação excepcional, vexatória ou humilhante inexistente. Recurso improvido.

(TJSP, Apelação nº 1000129-18.2016.8.26.0037, Relator(a): Maia da Cunha; Comarca: Araraquara; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/10/2016; Data de registro: 20/10/2016)

Assunto: Inexistência de cerceamento de defesa em ação de execução de cédulas de créditos rurais pignoratícias que dispensa dilação probatória ou exibição de documentos.



Embargos à execução - Cédulas rurais pignoratícias - Desnecessidade de dilação probatória - Cédulas, por si sós, são suficientes para lastrear a execução, sem necessidade de se perquirir sobre a conta vinculada - Legitimidade passiva do garantidor para a execução - Cálculos suficientes para a compreensão dos encargos cobrados - Direito ao alongamento não exercido pelos devedores - Taxa de juros para o período de normalidade limitada, em sentença, em 12% ao ano - Manutenção - Mora caracterizada - Encargos de inadimplência - Taxa de juros remuneratórios pactuada, elevada de 1% ao ano, além da multa moratória de 2% - Apelação não provida.

(TJSP, Apelação nº 0002911-89.2009.8.26.0415, Relator(a): Gil Coelho; Comarca: Palmital; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/10/2016; Data de registro: 21/10/2016)

Assunto: Inexistência de vício passível de anular assembleia geral que elege novo presidente *ad hoc* e aprova contas mesmo em desconformidade com o parecer do conselho fiscal.



COOPERATIVA. Pedido de anulação de assembleia. Alegação de vícios na convocação, instalação e deliberação assemblear. Anulação de assembleia que apenas pode ocorrer por vício de forma ou ilicitude das deliberações, e não por mero inconformismo do cooperado. Inexistência de prejuízos decorrentes da inobservância de determinados preceitos. Impossibilidade, ademais, de se anular a totalidade das deliberações tomadas em assembleia, e não apenas as decisões tomadas quanto à prestação de contas ora questionada. Recurso adesivo que reclama a majoração da verba honorária, que, porém, se mostra proporcional e adequada às circunstâncias do caso. Ação improcedente. Recursos principal e adesivo improvidos.

(TJSP, Apelação nº 1014320-65.2015.8.26.0114, Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 21/10/2016)

Assunto: Possibilidade de fornecimento de cópias e não apenas disponibilização de documentos para consulta na sede da cooperativa para averiguação de documentos relativos à gestão e fiscalização pelo cooperado.



ACÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Autor que pleiteia a exibição de documentos em poder da cooperativa de que é associado. Acção parcialmente procedente. Disponibilização dos documentos na sede da empresa não impede o deferimento do pedido de fornecimento de cópias dos mesmos, para que o autor melhor analise sua regularidade. Cabimento da medida postulada. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 1008096-33.2015.8.26.0625, Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: Taubaté; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 21/10/2016)

Assunto: Irrelevância de cláusula autorizando o vencimento antecipado da dívida em contrato de empréstimo para aplicação da prescrição quinquenal, cujo termo inicial conta-se a partir do vencimento da última parcela.



PRESCRIÇÃO. Monitória. Contratos de Empréstimos. Prescrição quinquenal, cujo termo inicial deve ser contado a partir do vencimento da última parcela. Irrelevância de existência de cláusula autorizando o vencimento antecipado da dívida. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 1023061-97.2014.8.26.0577, Relator(a): Fernando Sastre Redondo; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 21/10/2016)

Assunto: Inviabilidade de cobertura de serviço de home care por intermédio de empresa não credenciada na operadora de plano de saúde.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão que defere tutela antecipada impondo à empresa de saúde que disponibilize atendimento de sua segurada pelo sistema de "home care", com enfermagem, por 24hs dia, considerando ser a segurada pessoa portadora do Mal de Alzheimer, respeitado, quanto ao "home care", o pedido médico. Pretensão recursal da segurada, no sentido de que a empresa de saúde seja obrigada a disponibilizar cobertura para o serviço de "home care" por meio de empresa não credenciada que já lhe presta serviços. Descabimento. Dispondo a empresa agravada de equipe médica especializada em tratamento "home care", não há razão para obriga-la a custear a prestação de serviços por meio de equipe

particular não referenciada, qual seja, a equipe da empresa CARETIME. Prestação dos serviços sob os cuidados de profissionais credenciados pela agravada que não representa qualquer risco à segurada, sobretudo, inexistindo indícios de serviço defeituoso ou incompleto. Recurso de Agravo de Instrumento, portanto, não provido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº2006816-08.2016.8.26.0000, Relator(a): Alexandre Bucci; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/10/2016; Data de registro: 20/10/2016)

Assunto: Possibilidade de requisição judicial de informações fiscais pelo sistema Infojud a respeito de bens do devedor desde que cumpridos determinados requisitos.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - REQUISIÇÃO JUDICIAL DE INFORMAÇÕES FISCAIS A RESPEITO DE BENS DO DEVEDOR - SISTEMA INFOJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO CREDOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Controvérsia centrada na discussão a respeito da possibilidade de requisição judicial de informações fiscais, relativas a bens do devedor, via Sistema Infojud, em execução de título executivo extrajudicial, após diversas tentativas de satisfação do crédito por outros meios.
2. O Sistema de Informações do Poder Judiciário (Infojud), desenvolvido em razão de parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, é uma ferramenta eletrônica que tem por finalidade simplificar e racionalizar a requisição judicial de informações junto à Receita Federal, por meio da substituição do envio de ofícios e documentos físicos por comunicações eletrônicas. A existência do sistema em si, entretanto, não modifica o regramento a respeito da requisição judicial de informações fiscais, a qual deve ocorrer nas hipóteses específicas definidas em Lei.
3. Mesmo em se tratando de requisição de informações pelo Sistema Infojud, não está o credor desobrigado de demonstrar que diligenciou, sponte propria, na busca de bens do devedor.
4. Assim, a solicitação de informações fiscais, para lastrear a constrição de bens do devedor em execução cível, é medida extrema e excepcional, que se condiciona ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam: a) imprescindibilidade; e b) realização de prévia e infrutífera tentativa da parte, por sua atuação direta.
5. Agravo de instrumento conhecido e provido.

(TJMS, Agravo de Instrumento - Nº 1405289-60.2016.8.12.0000, Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 21/10/2016)

Assunto: Descabimento de alegação de nulidade de cláusula que dispõe sobre reajuste do plano com base na faixa etária do cliente se já ostentava a condição de idoso quando aderiu ao contrato e não houve majoração após a aquisição do serviço.



APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA CUMULADA COM PRETENSÃO CONDENATÓRIA - CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PLANO DE SAÚDE COM BASE EM FAIXA ETÁRIA DE IDOSO

A declaração de nulidade de cláusula discriminatória contra pessoa idosa é descabida se o beneficiário ou dependente já ostentava a condição de idoso quando aderiu ao contrato e não houve majoração após a aquisição do serviço. Recurso de apelação não provido.

(TJMS, Apelação - Nº 0838632-64.2014.8.12.0001, Relator(a): Des. Vilson Bertelli; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 19/10/2016; Data de registro: 21/10/2016)

Assunto: Legalidade da cobrança de rateio de prejuízos de cooperado, quando comprovada a relação jurídica entre cooperativa e cooperado.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. RATEIO DOS PREJUÍZOS. REVELIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONHECIDA.

- Demonstrados os pressupostos de admissibilidade da ação e comprovada a relação jurídica existente entre as partes, bem como, a exigibilidade do valor decorrente do rateio dos prejuízos da cooperativa, impõe-se o reconhecimento da procedência do pedido inicial, considerando especialmente o fato da revelia operada em desfavor do réu, a quem competia impugnar o valor do débito apresentado na inicial.

(TJMG - Apelação Cível 1.0112.12.006521-7/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/10/2016, publicação da súmula em 21/10/2016)

Pautas de Julgamento



47 processos pautados nos Tribunais Superiores.



17 recurso no STJ

01 recurso no STF



01 recurso no STJ



11 recurso no STJ



01 recurso no STJ



03 recurso no STJ

01 recurso no STF



11 recurso no STJ

01 recurso no STF



HABITACIONAL

10 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta
completa no STJ



Clique e acesse a pauta
completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

